

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA – SP.

**NACIONAL AÇOS INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, consoante seu contrato social, com sede na Av. Amâncio Gaiolli, 1260 – Bonsucesso – Guarulhos/SP – Cep: 07251-250, endereço eletrônico itamar@nacionalaços.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.137.372/0001-67 (**doc. 01**), por seus procuradores (**doc. 02**), com endereço eletrônico jurídico@lopescastelo.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

### AÇÃO DE FALÊNCIA

Em face de **IMPACTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.296/0001-07 (**doc. 03**), com sede na Avenida Brasília, 901,

**Matriz - São Paulo/SP**

Avenida Paulista, nº 575 - 12º Andar - Bela Vista

São Paulo/SP - CEP: 01311-000

Fone: (11) 3876-1360 - Fax: (11) 3876-1367

bairro Indaia, Caraguatatuba/SP, CEP: 11.665-285, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

## I – DOS FATOS

A Requerente é empresa cuja finalidade principal é a fabricação, comercialização, importação e exportação de tubos de aço, perfis metálicos, chapas, fitas, e bobinas de aço, máquinas e equipamentos para agricultura e avicultura, tal como demonstrado em seu contrato social.

No exercício de suas funções, a Requerente realizou a venda de seus produtos à Requerida, conforme comprova através da Nota Fiscal nº **7732 (doc. 04)**, no valor total de R\$ 43.972,52 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Cumprido frisar que, foi gerada Nota Fiscal de entrega nº **7732 (doc. 04)**, devidamente assinada, restando comprovada a entrega de todos os produtos adquiridos.

Entretanto, verificou-se o inadimplemento das 2 (duas) parcelas da nota, através das duplicatas nº **773201 e 773202 (doc. 04)**, vencida em 21/10/2016 e 04/11/2016, respectivamente, ambas no valor de **R\$ 21.986,26** (vinte e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Desta forma, a Requerente realizou o protesto da parcela vencida e não paga **(doc. 05)**.

Assim, tendo em vista seu inadimplemento, fez-se necessário o ingresso da presente medida judicial.

**Matriz - São Paulo/SP**

Avenida Paulista, nº 575 - 12º Andar - Bela Vista

São Paulo/SP - CEP: 01311-000

Fone: (11) 3876-1360 - Fax: (11) 3876-1367

Cumpra aqui ressaltar que a Requerente tentou inúmeras vezes, o pagamento desta dívida por meio consensual, contudo, não logrou êxito, caracterizando, assim, a impontualidade da Requerida, fazendo-se necessário o ingresso da presente medida judicial, dando motivo, por isso, para que sua QUEBRA seja decretada, a teor do inciso II, do art. 94, da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências).

## **II – DO DIREITO**

### **II. a – Da Competência**

O artigo 3º da Lei nº 11.101/05 dispõe sobre a competência dos procedimentos de falência e recuperação judicial, *in verbis*:

Art. 3º - É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Portanto, competente este Juízo para apreciação da presente demanda.

### **II. b – Do Cabimento e Legitimidade da Ação de Falência**

Esta medida se fez necessário em virtude da impontualidade da Requerida.

Nos termos da Lei de Falências, 11.101/05, art. 94, será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos

**Matriz - São Paulo/SP**

Avenida Paulista, nº 575 - 12º Andar - Bela Vista

São Paulo/SP - CEP: 01311-000

Fone: (11) 3876-1360 - Fax: (11) 3876-1367

protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.

No caso em tela, estamos nos embasando no inciso I, pois a Requerida encontra-se inadimplente para com a Requerente, sem relevante razão de direito, bem como, o valor da dívida ultrapassa o valor mínimo previsto em lei, qual seja R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Pelo exposto, a presente ação é cabível e, quanto a sua legitimidade, está prevista no art. 97, IV, da Lei de Falências, senão vejamos:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: (...)

IV – qualquer credor

Desta forma, a presente ação está devidamente amparada pela legislação em vigor, devendo, portanto, ser analisada e julgada totalmente procedente.

## II. c – Dos Efeitos da Falência

Segundo o art. 75, parágrafo único, da supracitada Lei, o presente processo deve atender aos princípios da celeridade e da economia processual.

Ademais, o *caput* deste artigo dispõe que a falência deve promover o afastamento do devedor de suas atividades, visando a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa, o que, *in casu*, se requer.

A Lei de Falências prevê, inclusive, a lacração do estabelecimento, senão vejamos:

**Matriz - São Paulo/SP**

Avenida Paulista, nº 575 - 12º Andar - Bela Vista

São Paulo/SP - CEP: 01311-000

Fone: (11) 3876-1360 - Fax: (11) 3876-1367

Art. 109. O estabelecimento será lacrado sempre que houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores.

Art. 77. A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.

Art. 179. Na falência, na recuperação judicial e na recuperação extrajudicial de sociedades, os seus sócios, diretores, gerentes, administradores e conselheiros, de fato ou de direito, bem como o administrador judicial, equiparam-se ao devedor ou falido para todos os efeitos penais decorrentes desta Lei, na medida de sua culpabilidade.

Nesse sentido têm se pronunciado os Tribunais de Justiça pátrios, senão vejamos:

“PEDIDO DE FALÊNCIA- Fundamento na impontualidade - **Apresentação de duplicatas protestadas Imprescindibilidade de indicação da pessoa que recebeu a notificação de protesto Inexistência** - Sentença de improcedência mantida Precedentes do C. STJ [Súmula 361] e desta Egrégia Corte [Súmula 52] Não provimento”. (TJSP. Apelação nº 107259320108260100 SP 0010725-93.2010.8.26.0100. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator EnioZulliani. Data de Julgamento: 01/11/2012). G.N.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. REGULARIDADE FORMAL DO PROTESTO. DECRETADA A QUEBRA. Imprescindível a identificação da pessoa que recebeu a intimação. Desnecessária a exigência de que a pessoa notificada possua poderes de representação da empresa. Inteligência da Súmula 361 do STJ. Precedentes. **Hipótese dos autos em que a credora instruiu o pedido de falência com as duplicatas e notas fiscais que comprovam a venda entregam e recebimento das mercadorias, além dos respectivos protestos,**

Matriz - São Paulo/SP

Avenida Paulista, nº 575 - 12º Andar - Bela Vista

São Paulo/SP - CEP: 01311-000

Fone: (11) 3876-1360 - Fax: (11) 3876-1367

demonstrando a impontualidade da devedora. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO". (Agravo de Instrumento Nº 70056739881, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 27/11/2013). Grifo Nosso.

“PEDIDO DE FALÊNCIA. TÍTULOS EXECUTIVOS. DÍVIDA NÃO PAGA. DIREITO FALIMENTAR, CIVIL E COMERCIAL. INSOLVÊNCIA CARACTERIZADA. 1.Tratando-se de pedido de falência com fundamento no art. 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45, existindo vários títulos protestados, caracteriza-se o estado de insolvência. Assim não há que se cogitar em mero pedido de cobrança, em especial quando há outras dívidas e protestos de títulos. Apelo provido por maioria.(TJPE. Apelação nº 300129223 PE 151612-1. 4ª Câmara Cível. Relator Francisco Manoel Tenório dos Santos. Data de Julgamento: 22/03/2012). Grifo nosso.

Desta forma, o presente feito está devidamente instruído com os documentos comprobatórios do débito, bem como com a impontualidade da Requerida .

### III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, a Exequente requer:

a) A CITAÇÃO da Requerida, para que, querendo, conteste a presente ação (art. 98 da lei 11.101/05), sob pena de não o fazendo, ser deferido o pedido e decretada imediatamente a sua falência, caso, não use da faculdade que lhe confere o parágrafo único do art. 98 do Estatuto Falencial, depositando, dentro do prazo para a contestação, a quantia correspondente ao total do crédito da requerente, no valor atualizado de **R\$ 44.910,03 (quarenta e quatro mil,**

Matriz - São Paulo/SP

Avenida Paulista, nº 575 - 12º Andar - Bela Vista

São Paulo/SP - CEP: 01311-000

Fone: (11) 3876-1360 - Fax: (11) 3876-1367

**novecentos e dez reais e três centavos**), conforme planilha anexa (**doc. 07**), acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, para discussão da sua legitimidade ou importância, elidindo a falência;

b) Caso não haja o pagamento da referida quantia, requer a lação do estabelecimento da Requerida, em conformidade com artigo 109 da lei 11.101/05.

c) A Condenação da Requerida, em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da causa.

d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos e informa, ainda, nos termos do artigo 319, VII do NCPC, a Exequente opta pela realização de audiência de conciliação ou de mediação.

**Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas em nome da advogada, Dra. Sandra Regina Freire Lopes, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.553, sob pena de nulidade.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 44.910,03 (quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais e três centavos)**.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 2017.

**Luis Alexandre Oliveira Castelo**  
**OAB/SP 299.931**

FGB

**Matriz - São Paulo/SP**

Avenida Paulista, nº 575 - 12º Andar - Bela Vista

São Paulo/SP - CEP: 01311-000

Fone: (11) 3876-1360 - Fax: (11) 3876-1367